

18^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
10^a LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA



EM: 07.05.2019

- PROJETO DE LEI 090/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 73

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea "a" do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que "Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.", e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que "Fixa a altura e idade para ingresso na Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia."

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Jair Montes para dar o parecer no Projeto nº 090/19, Mensagem do Poder Executivo. Uma Mensagem solicitada na inclusão de pauta pelo Deputado Ezequiel Neiva, do Sargento Ezequiel Neiva.

O SR. JAIR MONTES - Deputado e Presidente, eu voto pela constitucionalidade e um parecer favorável, que aqui vai fixar a altura, e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia. Então, meu parecer é favorável.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Para discutir o parecer do nobre Deputado Jair Montes.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Para discutir, senhor Presidente.



O SR. EZEQUIEL NEIVA - Discutir a matéria, eu quero discutir a matéria, senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - O Deputado Ezequiel que solicitou a inclusão na pauta, depois o Deputado Anderson.

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Senhor Presidente, na verdade, eu gostaria de discutir essa matéria, haja vista aqui nós, por algumas vezes, estive lá no Comando Geral com o Deputado Jhony, pedindo que o Comando fizesse essa minuta de lei, encaminhado para o Executivo e sensibilizasse o Executivo. E, nós estivemos lá, também, por algumas vezes, e eu vi aqui com o Deputado Cirone, também, se pronunciou favorável. Mas é uma Lei interessante, porque, na verdade, já houve uma celeuma na legislatura passada, em que o Deputado abolia certo limite para idade. Só que essa idade ainda não alcançava todo mundo, Deputado Anderson, e aí se fez necessário o Comando Geral tirar todo o limite de idade. Ao invés de 48, de 50 ou de 52, o Comando do resolveu tirar todo o limite de idade, porque têm policiais aí já com 56 anos, com condições perfeitamente de fazer esse curso e estavam sendo impedidos, haja vista a idade. Mas são policiais que já estão há 30 anos na Corporação, Deputado Adelino, e estavam sendo impedidos.

O outro detalhe foram os policiais que estavam respondendo a processos. Tem policial, por exemplo, que se prepara dois anos para prestar um concurso desses. E, na véspera de prestar um concurso desses, o policial militar,



às vezes, em uma ocorrência a trabalho, às vezes até para defender outro cidadão, ele passa a responder um processo. Em estar respondendo o processo, até agora também, ele é impedido de frequentar um curso de promoção. E, agora, essa lei está abolindo isso também. O policial militar pode estar respondendo a um processo/crime, que mesmo assim ele vai poder frequentar o curso e ter a sua promoção garantida, desde que, claro, seja aprovado nesse curso.

Então, o Governo está fazendo justiça para com os policiais militares, que já estão com a sua idade depois dos 48, e justiça também para com aqueles que dedicaram uma vida inteira para a Polícia Militar e, agora, na hora de finalizar o seu tempo de serviço, por estar respondendo um processo que foi em virtude de uma ocorrência policial militar, ele estava sendo impedido e, agora, com essa Lei ele já fica desonerado e vai poder, com certeza, frequentar esse curso. Parabenizar o Governo e o Comandante Ronaldo, por ter essa sensibilidade.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Obrigado, Deputado Ezequiel. Só dizer...

O SR. DR. NEIDSON - Presidente, só fazer uma pergunta. Esse aí é do CHOA ou é do ingresso à PM?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Para discutir, só antes do Deputado Dr. Neidson, do Deputado Anderson, o Deputado Ezequiel pediu para colocar em pauta, uma briga dele também, também como uma briga do Deputado Cirone que trouxe eles para falarem comigo, para uma audiência na presidência. Então, os dois deputados que abraçaram esse Projeto. Deputado Anderson.



O SR. ANDERSON PEREIRA - Deputado Ezequiel, Deputado Cirone, o pedido de Vossas Excelências está sendo atendido nessa Lei. Só que o Executivo, não sei se é pegadinha, mas tem um artigo, o artigo 3º está revogando outra Lei e é a Lei justamente que trata do ingresso na carreira e a idade, que é 35 anos e vai passar a ser 30 anos. Então, aqui também ele está revogando a Lei 1.343 de julho, de 09 de julho 2004, que "fixa altura e idade para ingresso da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia". Então, se a gente aprovar do jeito que está aqui...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Solicito ao Deputado. Eu vou solicitar um novo parecer...

O SR. ADELINO FOLLADOR - Eu acho que ele poderia pedir vista e votar amanhã, vota amanhã e aí examina direitinho.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Eu vou solicitar ao Deputado Anderson, um novo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, para Vossa Excelência colocar uma emenda tirando esse artigo, onde revoga a outra a Lei. Então Vossa Excelência vai relatar agora. Aliás, o Deputado Marcelo, o Deputado Anderson vai apresentar a emenda e o Deputado Jair já saiu do plenário? O Deputado Adelino Follador acata a emenda do Deputado Anderson Pereira. Então, Vossa Excelência apresenta a emenda...

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Presidente, se eu não estou enganado, nessa matéria aí, deputado, eu acho que não pode por emenda, vai ter vício de iniciativa.



O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Não! Pode, emenda ele pode. Emenda ele pode. Ele tem a opção de vetar ou não. Ele pode. Deputado Ezequiel.

O SR. EZEQUIEL NEIVA - É porque se vetar vai ter que voltar para cá novamente.

O SR. MARCELO CRUZ - Deputado, por que o senhor não vota amanhã? Deixa os dois conversarem. Vai ter amanhã.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Então, Vossa Excelência quer retirar a matéria?

O SR. MARCELO CRUZ - Retira a matéria e faz amanhã. Retira e conversa com o Deputado Anderson.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Para que a gente vote a matéria hoje e não prejudicar o Projeto dos senhores.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Não, mas eles concordam para amanhã, Deputado Anderson.

O SR. ANDERSON PEREIRA - É simples aqui, porque está separado. A minha emenda seria na revogação do artigo 2º da Lei, porque aqui no Projeto do Executivo ele está revogando: "revoga..."

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Não, a discussão é depois o que acontecerá? Prevalece a emenda ou entra com a ADIN



ou... Então, se entrar com a ADIN, aí vai prejudicar o processo.

O SR. ANDERSON PEREIRA - A minha emenda é para suprimir o artigo 3º.

O SR. EYDER BRASIL - Presidente, Presidente Laerte, eu queria pedir vista...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - O Deputado Líder do Governo, Eyder Brasil, solicitou vista da matéria.

O SR. EYDER BRASIL - E, aí, eu vou tratar com Coronel Ronaldo a respeito desse assunto e traga amanhã para pauta novamente.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Se suprimir o artigo 3º da Lei, do Projeto de Lei enviado pelo Executivo, a gente preserva o artigo 2º e continua sendo 35 anos.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Então Vossa Excelência apresenta a matéria, apresenta a emenda. O Relator, Deputado Adelino, vou nomear como relator, ele acata, vai para a discussão, os deputados podem pedir vista. Apresente a emenda, então.

O SR. ANDERSON PEREIRA - A nossa emenda é suprimir o artigo 3º, vou citar o artigo: fica revogado o artigo 2º da Lei 1.343, de 9 de julho de 2004, que fixa altura e idade



para ingresso na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiro da
Polícia Militar.

Então, a minha emenda é suprimir esse artigo, para que
não prejudique o projeto e continua o projeto normal,
revogando o inciso III e a alínea "a" do inciso IX do
artigo 9º da Lei 150. Porque aqui o Governo mandou um
projeto mexendo em duas leis diferentes na mesma carreira,
mas de leis diferentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Renomeio o Deputado
Adelino Follador para dar parecer pela Comissão de
Constituição e Justiça com emenda do Deputado Anderson
Pereira.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Só para esclarecer que não
prejudica o projeto não. Se tiver Veto da emenda depois,
nós temos a oportunidade ainda de analisar, de acatar ou
derrubar o Veto. Então, não prejudica o projeto original
não. Então, meu parecer é favorável pelas Comissões
pertinentes, senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Acatando a emenda do
Deputado Anderson?

O SR. ADELINO FOLLADOR - Com emenda. Acatando a emenda
do Deputado Anderson, sim.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Com a emenda. Em
discussão o parecer do nobre Deputado Adelino Follador no
Projeto 090/19 com emenda. Não havendo discussão, em
votação o parecer do nobre Deputado Adelino Follador com

emenda no Projeto de Lei 090/19. Os Deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer com emenda.

